

ÍNDICE

Pág.

UNICAMP

<u>Título I</u>	- <u>DO INSTITUTO E SEUS FINS</u>	01
	Arts.1º a 3º	
<u>Título II</u>	- <u>DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO</u>	02
	<u>Capítulo I</u>	02
	Dos Órgãos de administração. Art.4º	
	<u>Capítulo II</u>	02
	Da Diretoria. Arts.5º a 6º .	
	<u>Capítulo III</u>	03
	Do Conselho Interdepartamental. Art.7º	
	<u>Capítulo IV</u>	04
	Da Congregação. Arts.8º a 12º	
	<u>Capítulo V</u>	07
	Do Departamento. Arts.13º a 18º	
	<u>Capítulo VI</u>	11
	Dos Órgãos Complementares. Arts.19º a 25º	
<u>Título III</u>	- <u>DO CORPO DOCENTE</u>	12
	<u>Capítulo I</u>	12
	Generalidades. Arts.26º a 30º	
	<u>Capítulo II</u>	14
	Do regime de trabalho. Arts.31º a 33º	
<u>Título IV</u>	- <u>DO ENSINO, DOS CURSOS, DA PESQUISA E DAS PUBLICAÇÕES</u>	15
	<u>Capítulo I</u>	15
	Do Ensino. Arts.34º a 35º	
	<u>Capítulo II</u>	16
	Dos cursos de graduação. Arts.36º a 38º	
	<u>Capítulo III</u>	18
	Dos cursos de pós-graduação. Arts.39º a 42º	



UNICAMP

II

<u>Capítulo IV</u>	20
Dos cursos de especialização e aperfeiçoamento. Art.43º	
<u>Capítulo V</u>	20
Dos cursos e serviços de extensão. Art.44º	
<u>Capítulo VI</u>	20
Da pesquisa. Arts.45º a 49º	
<u>Capítulo VII</u>	21
Das publicações. Art.50º	
<u>Título V</u> - <u>DO CORPO DISCENTE</u>	22
<u>Capítulo I</u>	22
Generalidades. Arts.51º a 52º	
<u>Capítulo II</u>	22
Da representação estudantil. Arts.53º a 58º	
<u>Capítulo III</u>	24
Das câmaras de alunos. Art.59º	
<u>Título VI</u> - <u>DO REGIME DISCIPLINAR</u>	24
Art.60º	
<u>Título VII</u> - <u>DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</u>	24
Arts.61º a 66º	
<u>Título VIII</u> - <u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</u>	26
Arts. 67º a 70º	



UNICAMP

TÍTULO IDO INSTITUTO E SEUS FINS

Art.1º - O Instituto de Filosofia e Ciências Humanas reger-se-á pelo presente Regimento, pelos Estatutos, pelo Regimento Geral da Universidade Estadual de Campinas e pela Legislação específica vigente.

Art.2º - O Instituto, como um todo orgânico, é constituído pelo conjunto de seus Departamentos e Órgãos Complementares.

§ 1º - São os seguintes os Departamentos do Instituto:

- I - Departamento de Ciências Sociais
- II - Departamento de Economia e Planejamento Econômico
- III - Departamento de Linguística

§ 2º - São Órgãos Complementares do Instituto:

- I - Centro de Linguística Aplicada (CLA)
- II - Centro Técnico-Econômico de Assessoria Empresarial (CTAE)

Art.3º - É da competência do Instituto no campo da Filosofia e Ciências Humanas:

- I - promover e desenvolver as atividades de pesquisa científica e a produção de pensamento original;
- II - ministrar o ensino do ciclo básico;
- III - ministrar cursos de graduação;
- IV - ministrar cursos de pós-graduação;
- V - ministrar cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- VI - propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades da Universidade, bem como, mediante convênio, assistência da mesma natureza a entidades públicas ou privadas.

TÍTULO IIDA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTOCAPÍTULO IDOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art.4º - São órgãos de administração do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, os seguintes:

- I - a Diretoria;
- II - o Conselho Interdepartamental;
- III - a Congregação.

CAPÍTULO IIDA DIRETORIA

Art.5º - A Diretoria do Instituto será exercida por um Diretor, escolhido pelo Reitor, em lista tríplice de Professores Titulares, elaborada pela respectiva Congregação.

§ 1º - O Diretor será auxiliado por um Diretor Associado, de sua escolha, cujo nome será previamente aprovado pelo Reitor, dentre docentes que possuam, pelo menos, o título de Livre-Docente.

§ 2º - O Diretor Associado substituirá o Diretor em suas faltas e impedimentos e poderá ter atribuições específicas além das que lhe forem delegadas pelo Diretor, e será substituído por professor de maior categoria e mais antigo no Instituto.

§ 3º - O mandato do Diretor é de quatro (4) anos, vedada a reeleição para o período imediato.



UNICAMP

.3.

§ 4º - O Diretor poderá, a pedido, desde que autorizado pelo Reitor, afastar-se de suas atividades docentes, sem prejuízo de vencimentos, gratificações e demais vantagens.

Art.6º - Cabe ao Diretor:

- I - exercer a Diretoria e encaminhar processos e papéis de interesse do Instituto aos órgãos superiores da Universidade;
- II - exercer as funções de responsável pela unidade de despesa, consoante as normas contidas no Regimento Geral da Universidade;
- III - presidir as reuniões do Conselho Interdepartamental e da Congregação e executar as suas deliberações;
- IV - representar o Instituto no Conselho Universitário e no Conselho Diretor, assim como junto à Reitoria e às demais Unidades da Universidade;
- V - manter a disciplina no Instituto;
- VI - constituir, com objetivos especificados, comissões internas, permanentes ou transitórias, não previstas neste Regimento.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL

Art.7º - O Conselho Interdepartamental, órgão consultivo e deliberativo do Instituto, é integrado:

- I - pelo Diretor, seu presidente nato;
- II - pelos Chefes de Departamentos;
- III - pela representação estudantil, até o máximo de três (3) membros, eleita pelos alunos matriculados em disciplinas ministradas pela Unidade.

Endereço Telegráfico: UNICAMP — Telex: 025808 — Endereçamento Postal 13 100 — Caixa Postal 1170
Fones: PABX - 2-1001 — Cidade Universitária — Barão Geraldo — Campinas - S.P.

- 10014 PABX —
" 6104 —
3 de suites
2 funcionários

§ 1º - O Conselho Interdepartamental só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º - Ao Conselho Interdepartamental cabe:

- 1 I - elaborar o seu Regimento;
- 2 II - elaborar a proposta orçamentária do Instituto;
- 3 III - elaborar parecer sobre qualquer assunto didático a ser submetido à Congregação;
- 4 IV - manter-se informado sobre a execução do plano orçamentário e propor transposições ou suplementações;
- 5 V - aprovar propostas de convênios;
- 6 VI - aprovar, por proposta dos Departamentos, o horário didático;
- 7 VII - deliberar sobre contratação, recontração, rescisão de contrato e demissão de docentes;
- 8 VIII - elaborar os critérios gerais sobre o regime de trabalho docente;
- 9 IX - emitir parecer sobre todos os assuntos a ele submetidos pelo Diretor.

§ 3º - O Conselho Interdepartamental se reunirá ordinariamente cada trinta (30) dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor do Instituto ou pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO IV

DA CONGREGAÇÃO

Art. 8º - A Congregação, órgão superior do Instituto, se constitui:

- I - pelo Diretor, seu presidente nato;
- II - pelos Chefes dos Departamentos;
- III - pelos Professores Titulares em exercício;
- IV - por um (1) representante de cada uma das demais categorias docentes, eleitos pelos seus pares;
- V - pela representação estudantil, até o máximo de três (3), eleita pelos alunos matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do Instituto.

Art.9º - O Diretor Associado é membro da Congregação, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art.10º - A Congregação reúne-se ordinariamente uma vez cada sessenta (60) dias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A participação nas reuniões da Congregação é obrigató-
ria.

§ 2º - A pauta das reuniões regulares será organizada pelo Diretor, consultados os chefes de Departamentos e comunicada a todos os membros com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 3º - A convocação para reuniões extraordinárias indicará precisamente os assuntos a serem tratados e será feita com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

Art.11º - A Congregação somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Art.129 - A Congregação compete:

- I - elaborar o Regimento do Instituto;
- II - elaborar seu próprio Regimento;
- III - compor, por eleição, a lista tríplice, para a escolha do Diretor;
- IV - propor a abertura de concurso de docentes;
- V - deliberar sobre a contratação, recontração, rescisão de contrato e demissão de docentes e auxiliares-técnicos;
- VI - opinar sobre a proposta orçamentária;
- VII - apreciar o currículo escolar de todos os cursos do Instituto e aprovar os programas das disciplinas;
- VIII - aprovar os projetos de cursos e serviços de extensão;
- IX - opinar sobre o valor dos créditos das disciplinas de todos os cursos do Instituto;
- X - opinar sobre os pré-requisitos para as disciplinas obrigatórias, optativas e paralelas;
- XI - coordenar o horário didático;
- XII - opinar sobre os planos de pesquisas;
- XIII - tomar conhecimento das decisões do Conselho Interdepartamental;
- XIV - apreciar, em grau de recurso, decisões do Conselho Interdepartamental e da Direção do Instituto;
- XV - opinar sobre a constituição de Comissões Internas;
- XVI - propor a criação, desdobramento ou extinção de Departamentos e Órgãos Complementares no Instituto;
- XVII - zelar pela liberdade de ensino e pesquisa no âmbito do Instituto;
- XVIII - tratar de todos os assuntos que possam interessar ao Instituto.

CAPÍTULO VDO DEPARTAMENTO

Art.13º - O Instituto de Filosofia e Ciências Humanas tem, como unidade básica, o Departamento, que, resultando da união harmônica de disciplinas afins, é a menor unidade administrativa, didática e científica, responsável pelo desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão dos serviços à comunidade, utilizando-se, para a consecução de seus objetivos, de recursos comuns de trabalho.

Art.14º - Cabe aos Departamentos, na esfera de sua competência e especialidade:

- I - elaborar seu Regimento;
- II - ministrar o ensino básico e profissional constante dos currículos de graduação;
- III - ministrar cursos de pós-graduação;
- IV - ministrar cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- V - organizar o trabalho docente e discente, de modo a obter o máximo rendimento didático;
- VI - organizar e administrar laboratórios quando estes constituírem parte integrante do ensino e da pesquisa.
- VII - promover e organizar a pesquisa e o treinamento especializados, estabelecendo critérios gerais para programas de formação de docentes;
- VIII - garantir a prestação de serviços a outras Unidades da Universidade e mesmo à comunidade e outras instituições, compatíveis com seus objetivos da pesquisa e em sua área de especialidade.

Parágrafo Único - Além das atribuições acima especificadas, compete ainda ao Departamento:

- I - elaborar planos de trabalho;
- II - atribuir encargos ao pessoal pertencente ao mesmo;
- III - fazer a distribuição de disciplinas pelos docentes, assim como propor a criação de novas disciplinas e designar eventuais substitutos de responsáveis por disciplinas em cada período letivo;
- IV - propor a admissão de docentes, bem como, se for o caso, de outros servidores.

Art.159 - Cada Departamento será coordenado:

- I - por um (1) Chefe;
- II - por um Conselho de Departamento.

Art.169 - O Chefe de Departamento, com mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição, Professor Titular ou Adjunto, será eleito pelos docentes em exercício no Departamento.

§ 19 - Poderá ser convidado para a Chefia do Departamento especialista de notória capacidade no setor, nos termos do disposto no Art.156 do Regimento Geral da Universidade.

§ 29 - No caso de vacância, assumirá a chefia o Professor Titular ou Adjunto mais antigo em exercício no Departamento, que convocará eleições dentro do prazo de trinta (30) dias.

§ 39 - Cabe ao Chefe do Departamento:

- I - representar o Departamento no Conselho Interdepartamental, na Congregação e perante a Direção do Instituto;
- II - executar as deliberações do Conselho do Departamento e dos órgãos superiores do Instituto e da Universidade, zelando pelo cumprimento das obrigações do pessoal do Departamento, bem como pela execução dos programas de ensino e pesquisa;
- III - assegurar o bom andamento dos serviços do Departamento, requisitando à Direção do Instituto, funcionários e materiais necessários para esse fim;
- IV - encaminhar à Direção do Instituto ou por seu intermédio, todos os processos e papéis do Departamento que dependam de deliberação superior;
- V - propor, para aprovação no Conselho do Departamento, os nomes de quaisquer representantes do Departamento;
- VI - indicar à Direção os coordenadores dos cursos ministrados pelo Departamento;
- VII - indicar, nos seus impedimentos temporários, um docente para substituí-lo;
- VIII - manter a disciplina no Departamento.

Art.179 - O Conselho de Departamento se constitui:

- I - pelo Chefe do Departamento, que o convocará e presidirá às suas sessões;
- II - pelos Professores Titulares e Adjuntos;
- III - por um (1) representante de cada uma das demais categorias docentes, eleito pelos seus pares, com mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição;
- IV - pela representação estudantil, até o máximo de três (3) membros, eleita pelos alunos regularmente ma-

tricolados em disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação ministradas pelo Departamento;

§ 1º - O Conselho de Departamento somente poderá deliberar com a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

§ 2º - Ao Conselho de Departamento compete:

I - coordenar as atividades de ensino e pesquisa do Departamento;

II - estabelecer programas para estagiários;

III - submeter ao Conselho Interdepartamental e à Congregação os subsídios necessários à elaboração e aprovação da proposta orçamentária do Instituto;

IV - opinar sobre todos os assuntos de interesse do Departamento;

V - elaborar e propor à Congregação os currículos dos cursos de graduação, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como qualquer alteração nesses currículos, efetuando a distribuição das disciplinas pelos docentes;

VI - propor à Congregação as propostas de contratação, recontração, demissão de docentes e técnicos, bem como, se for o caso, dos servidores que prestem serviços no Departamento.

Art.18º - A criação ou o desdobramento de Departamento obedecerão ao disposto respectivamente nos Artigos 152 a 154 do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO VIDOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art.19º - Com o fim de criar condições para o desenvolvimento de atividades técnicas que facultem a prestação de serviços à Universidade e à comunidade e que importem na aplicação de conhecimento específico das áreas de competência de seus Departamentos, o Instituto poderá manter, como órgãos complementares, centros técnicos de diversas naturezas.

Art.20º - Os centros técnicos desenvolverão suas atividades mediante a realização de pesquisas aplicadas, cursos de treinamento e instrumentação, assessoria e consultoria.

Parágrafo Único - A prestação de serviços dos centros se fará mediante acordo ou convênio, nos quais será prevista a forma de remuneração ou retribuição desses serviços.

Art.21º - Cada Centro Técnico terá um Coordenador, escolhido pelo Conselho do Departamento a que se vincule e terá a organização administrativa que for prevista em seu regulamento.

§ 1º - A escolha do Coordenador recairá sobre um dos docentes que integrem esse Departamento, o qual será designado pelo Diretor do Instituto.

§ 2º - O Coordenador de Centro Técnico, para as matérias que digam respeito ao Centro, terá assento, no Conselho de Departamento, com direito a voz e voto.



- Art.22º - O pessoal dos centros constituir-se-á de técnicos contratados fora do quadro docente, especificamente para neles trabalhar, e de docentes dos diversos departamentos, designados para neles exercer, temporariamente, em regime de dedicação integral ou parcial, suas atividades de ensino, pesquisa ou assessoria.
- Art.23º - Os planos e os relatórios anuais de atividades dos Centros Técnicos deverão ser submetidos à aprovação, em primeira instância, pelo Conselho de Departamento.
- Art.24º - A criação de novos Centros Técnicos, assim como o desdobramento dos já existentes se fará por iniciativa de um ou mais departamentos, mediante exposição de motivos e proposta de constituição a ser submetida ao Conselho Interdepartamental e à Congregação.
- Art.25º - O Regulamento ~~interno~~ de cada Centro técnico será elaborado pelo Conselho de Departamento responsável pela proposta de criação e apreciado pela Congregação.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

- Art.26º - No Instituto, a carreira docente obedece ao princípio da integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade.



UNICAMP

.13.

Art. 27º - Em qualquer nível da carreira, poderá existir, no mesmo Departamento, mais de um docente da mesma categoria.

Parágrafo Único - Não será permitido em nenhuma circunstância, o rebaixamento do nível alcançado na carreira pelo docente.

Art. 28º - Desde que haja aquiescência do docente e dos Departamentos interessados, e respeitando-se o nível já atingido na carreira, será permitida a transferência de docentes de um para outro Departamento, observados os interesses do ensino e da pesquisa.

Art. 29º - Os Departamentos, através do Conselho Interdepartamental, podem propor a admissão de:

- I - professores e outros intelectuais artistas ou técnicos de reconhecida competência, para colaborar nas atividades universitárias, em níveis paralelos aos do magistério;
- II - professores e especialistas, como professores visitantes, também em níveis paralelos aos do magistério.

§ 1º - Os direitos e deveres dos interessados serão fixados no ato ou no contrato de admissão.

§ 2º - As propostas, antes de serem encaminhadas ao Conselho Diretor, para deliberação, deverão ser apreciadas pela Câmara Curricular ou pela Câmara de Pesquisa, conforme se trate de ministração de cursos ou de desenvolvimento de pesquisas.

Art.30º - O ingresso na carreira docente, bem como o provimento dos respectivos cargos, obedecem ao processo estatuído no Título VII, Capítulos II, III, IV e V do Regimento Geral.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE TRABALHO

Art.31º - O regime de trabalho do pessoal docente do Instituto é o fixado neste Capítulo, até que seja disciplinado em lei, para o sistema estadual de ensino.

Art.32º - Os regimes de trabalho dos docentes do Instituto são os seguintes:

I - Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa;

II - Regime de Turno Completo;

III - Regime de Turno Parcial.

§ 1º - No Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa, o docente deve cumprir dois (2) turnos completos de trabalho, com um mínimo de quarenta (40) horas semanais, e ocupar-se, exclusivamente, com trabalhos de ensino, pesquisa e prestação de serviços à comunidade, ve dado o exercício de outro cargo, função ou atividade remunerada ou não, em entidades públicas ou privadas, salvo as exceções legais.

§ 2º - No Regime de Turno Completo, o docente deve cumprir vinte e quatro (24) horas semanais de trabalho efetivo em ensino, pesquisa e prestação de serviços à comunidade.

§ 3º - No Regime de Turno Parcial o docente deve cumprir doze (12) horas semanais de trabalho efetivo.

§ 4º - Nas hipóteses a que se referem os parágrafos 2º e 3º deste artigo, o docente poderá exercer, respeitadas as normas legais sobre acumulação, outros cargos ou funções de caráter público ou privado.

Art.33º - O período de férias do pessoal docente será de trinta (30) dias e coincidirá com o das férias escolares.

TÍTULO IV

DO ENSINO, DOS CURSOS, DA PESQUISA E DAS PUBLICAÇÕES

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art.34º - O ensino das disciplinas integrantes dos cursos do Instituto faz-se sob a responsabilidade dos Departamentos.

Art.35º - O ensino no Instituto é feito pelas seguintes modalidades, a que outras poderão acrescentar-se, quando necessário:

- I - de graduação;
- II - de pós-graduação;
- III - de especialização e aperfeiçoamento;
- IV - de extensão.

CAPÍTULO II
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 369 - Os cursos de graduação, abertos a candidatos que hajam concluído o ciclo colegial ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular, têm por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou que correspondam a profissões regulamentadas em lei, devendo ser estruturados de forma a atender:

- I - ao currículo mínimo e às condições de duração, fixados pelo Conselho Federal de Educação;
- II - ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões, mediante a complementação do currículo mínimo oficial;
- III - à diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação de nível superior.

Parágrafo Único - Fica estabelecido, para a aferição do aproveitamento dos alunos, com vistas à sua aprovação, um sistema de créditos e de avaliação, para diferentes combinações curriculares, organizando-se os calendários escolares por semestres, quadrimestres ou trimestres, de molde a permitir-se o ingresso nos cursos de graduação ministrados pelo Instituto em diferentes épocas e oportunidades.

Art. 379 - Os cursos de graduação são divididos em dois ciclos, correspondendo o primeiro a grandes áreas de conhecimentos, em cada uma das quais haverá, por sua vez, uma parte comum e outra diversificada, em função de um ou mais ciclos ulteriores.

§ 1º - O primeiro ciclo tem caráter seletivo em relação aos ciclos ulteriores e, com esse objetivo geral, reveste-se das seguintes condições:

- I - promover, tanto quanto possível, a recuperação de falhas evidenciadas pelo concurso vestibular, no perfil de cultura dos alunos, e que possam ser corrigidas a curto prazo;
- II - orientar para escolha da carreira;
- III - ministrar conhecimentos básicos para um ou mais ciclos de formação acadêmica ou profissional;
- IV - propiciar elementos de cultura geral suscetíveis de serem desenvolvidos ao longo da graduação;
- V - supervisionar o ensino de disciplinas específicas de formação profissional que tenham sido sugeridas pelo Instituto e aprovadas pelo Conselho Diretor, mediante prévio parecer da Câmara Curricular.

§ 2º - O segundo ciclo atenderá à formação profissional específica.

§ 3º - Os cursos de graduação serão dirigidos por coordenadores de cursos, subordinados ao Diretor do Instituto.

Art.38º - A organização dos currículos, assim como o processo de matrícula, e demais normas sobre curso de graduação, obedecerão ao disposto nos Artigos 36 a 48 do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO IIIDOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art.39º - Os cursos de pós-graduação têm por finalidade desenvolver e aprofundar os estudos feitos ao nível de graduação, conduzindo aos graus de Mestre e de Doutor.

§ 1º - O Mestrado visará a enriquecer a competência científico-profissional dos graduados, podendo ser encarado como fase preliminar do Doutorado ou como nível terminal.

§ 2º - O Doutorado visará a proporcionar formação científica e cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador em determinado ramo de conhecimento.

§ 3º - A direção dos cursos de pós-graduação será exercida pelo Diretor do Instituto.

Art.40º - Por proposta da Congregação, poderá o Instituto requerer a instalação de cursos de pós-graduação, observado o disposto no Artigo 51 do Regimento Geral da Universidade.

Art.41º - A Congregação constituirá Comissão de Pós-Graduação, composta de três (3) docentes, portadores de, pelo menos, título de Doutor e pertencentes a um dos cursos do Instituto e indicará, por proposta do Diretor, um deles como Coordenador do curso e Presidente da Comissão, cabendo ainda ao Diretor, propor à Congregação nomes de substitutos, quando necessário.



UNICAMP

.19.

- § 1º - Cabe ao Coordenador do Curso, assessorado pela Comissão, supervisionar a execução da programação aprovada, podendo convocar reuniões de todos os docentes do curso, quando julgar conveniente.
- § 2º - Serão constituídas tantas sub-comissões de pós-graduação quantos forem os cursos de pós-graduação criados no Instituto, que funcionarão como assessoras da Comissão de Pós-Graduação e serão integradas por três (3) docentes, portadores de, pelo menos, títulos de Doutor, pertencentes ao respectivo curso.
- § 3º - Os membros da sub-comissão de pós-graduação, escolhidos pelo Conselho de Departamento, responsável pelo curso, elegerão um deles para presidí-la e representá-la nas reuniões da Comissão de Pós-Graduação.
- Art.42º - Os requisitos para inscrição aos cursos de pós-graduação, aberta a diplomados por instituições universitárias nacionais, serão estabelecidos no Regulamento de cada curso e poderão incluir exame de seleção.
- § 1º - A aceitação de diplomados por instituição estrangeira de nível superior dependerá de aprovação da Congregação e de parecer da Comissão de Pós-Graduação, baseado numa análise do currículo escolar e profissional do candidato.
- § 2º - Mediante parecer da Comissão, a Congregação do Instituto poderá aceitar em substituição, disciplinas análogas às do programa, ministradas em outras instituições nacionais ou estrangeiras, e nas quais o candidato já tenha sido aprovado.

CAPÍTULO IVDOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art.43º - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento regem-se de acordo com o disposto no Artigo 67 do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO VDOS CURSOS E SERVIÇOS DE EXTENSÃO

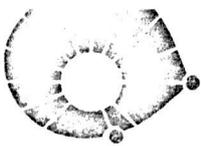
Art.44º - Os cursos e serviços de extensão regem-se de acordo com o disposto nos Artigos 68 a 72 do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO VIDA PESQUISA

Art.45º - A pesquisa, no Instituto, supervisionada pela Câmara de Pesquisa, estará voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, destinados ao aprimoramento da atitude científica indispensável a uma correta formação de grau superior.

Art.46º - O Instituto incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

- I - concessão de bolsas especiais de pesquisa em categorias diversas, principalmente na de iniciação científica;
- II - formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições, nacionais e estrangeiras;
- III - concessão de auxílios para execução e projetos específicos;



- IV - realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- VI - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em seus departamentos;
- VII - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

Art.47º - Os Departamentos, observado o disposto no Título IV do Regimento Geral da Universidade, estabelecerão as respectivas programações de pesquisa que deverão ser aprovadas pelo Conselho Diretor, ouvida a Câmara de Pesquisa.

Art.48º - Na elaboração da proposta orçamentária do Instituto serão previstos os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa, bem como à divulgação de seus resultados.

Art.49º - O Instituto terá Comissão de Pesquisa, constituída por um representante de cada Departamento, portador no mínimo do título de Doutor, e presidida pelo Diretor do Instituto, à qual incumbirá coordenar as atividades de pesquisa, assim como criar condições para o melhor desenvolvimento das mesmas.

CAPÍTULO VII DAS PUBLICAÇÕES

Art.50º - O Instituto terá uma Comissão de Publicações, constituída por um representante de cada Departamento e pre



sidida por um destes, designado pelo Diretor, à qual incumbirá promover a divulgação de resultados de pesquisas na área das Ciências Humanas.

TÍTULO V
DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I
GENERALIDADES

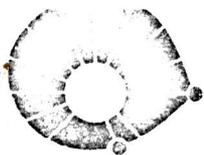
Art.51º - O corpo discente do Instituto é constituído por todos os estudantes regulares.

Parágrafo Único - São estudantes regulares os que se matricularem em cursos de graduação ou pós-graduação, oferecidos sob a responsabilidade principal do Instituto, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas.

Art.52º - A admissão e a matrícula aos cursos, obedecerão o disposto nos Artigos 208 a 217 do Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO II
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art.53º - Somente os estudantes regulares do Instituto terão representação com direito a voz e voto na Congregação, no Conselho Interdepartamental e nos Conselhos de Departamento.



Parágrafo Único - Os representantes estudantis na Congregação e nos Conselhos terão suplentes eleitos, que substituirão os membros efetivos em suas faltas ou impedimentos.

Art.54º - O exercício de quaisquer funções de representação ou de atividades delas decorrentes, não exonera o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência da frequência.

Parágrafo Único - Nenhum estudante poderá integrar, simultaneamente, mais de um colegiado da Universidade.

Art.55º - Não poderão exercer mandato representativo os alunos repetentes.

Art.56º - O mandato das representações estudantis é de um (1) ano, vedada a reeleição como representante junto ao mesmo órgão.

Art.57º - O processo de eleição dos representantes estudantis obedecerá às normas estabelecidas nos Artigos 222 a 224 do Regimento Geral da Universidade.

Art.58º - Os deveres e obrigações da representação estudantil serão fixados nos regimentos dos respectivos órgãos colegiados.

CAPÍTULO III
DAS CÂMARAS DE ALUNOS

Art.59º - Os estudantes de cada curso de graduação elegerão, anualmente, por maioria de votos, oito (8) delegados, que constituirão a respectiva Câmara de Alunos, de conformidade com o disposto no Capítulo III do Título IX do Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR

Art.60º - O Regime Disciplinar, que visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir a harmônica convivência entre o pessoal docente, discente e técnico administrativo e a disciplina indispensável às atividades universitárias, obedece às normas do Título X do Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO VII
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art.61º - O Instituto, na organização dos serviços administrativos, centralizados na Secretaria, obedecerá o princípio da não duplicação de meios para fins idênticos.

Art.62º - Os serviços administrativos do Instituto serão desempenhados:



UNICAMP

.25.

- I - pela Secretaria do Instituto, subordinada diretamente à Diretoria;
- II - pelas Secretarias dos Departamentos, subordinadas às respectivas chefias;
- III - pelas Secretarias dos Órgãos Complementares, subordinadas aos respectivos Coordenadores.

§ 1º - A Secretaria do Instituto poderá deslocar funcionários para servir, em caráter transitório ou permanente, junto a Comissões especiais da Unidade.

Art. 63º - A Secretaria do Instituto será dirigida por um Secretário, ao qual incumbe:

- I - manter a ordem e em dia o arquivo administrativo;
- II - assegurar a existência de comunicação adequada entre os diversos setores administrativos;
- III - assegurar o bom funcionamento de todos os serviços administrativos;
- IV - assessorar o Diretor em todas as matérias de ordem administrativa;
- V - secretariar as reuniões da Congregação e do Conselho Interdepartamental;
- VI - divulgar a legislação e as normas que interessam ao desempenho das funções docentes e administrativas do Instituto;
- VII - expedir certidões sobre matérias registradas no arquivo do Instituto;
- VIII - encaminhar os papéis oriundos dos órgãos de administração do Instituto ou a eles dirigidos.

Art. 64º - Além dos serviços próprios de Secretaria, a Secretaria do Instituto inclui os do Almoxarifado, Mecanografia, limpeza dos edifícios, e demais serviços que lhe forem atribuídos pelo Diretor.



Art.65º - As Secretarias dos Departamentos e Órgãos Complementares terão seus serviços definidos em seus regimentos próprios.

Art.66º - A Secretaria manterá um serviço de Contadoria, destinado ao controle contábil das operações orçamentárias do Instituto e das que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.67º - Enquanto não for satisfeita a condição estipulada no Artigo 141 do Regimento Geral da Universidade, as atribuições da Congregação do Instituto serão exercidas pelo Conselho Diretor.

§ 1º - Até que seja implantada a Congregação, funcionará no Instituto, um órgão colegiado, presidido pelo Diretor, com a finalidade de emitir parecer a respeito dos assuntos da alçada da Congregação, submetendo-o à consideração do Conselho Diretor.

§ 2º - O órgão colegiado a que se refere o parágrafo anterior será constituído:

- I - pelo Diretor;
- II - pelo Diretor Associado;
- III - pelos Chefes de Departamentos;
- IV - por um representante dos docentes de cada Departamento, por estes eleitos;
- V - por dois (2) representantes estudantis, eleitos pelo corpo discente.



UNICAMP

.27.

§ 3º - O Diretor Associado, quando não estiver substituindo o Diretor, terá direito a voz, mas não a voto, nas reuniões do colegiado.

Art.68º - O Conselho Interdepartamental do Instituto só entrará em funcionamento quando, pelo menos, dois (2) dos Departamentos estiverem implantados.

§ 1º - Enquanto não estiver em funcionamento o Conselho Interdepartamental, suas atribuições serão exercidas pelo órgão colegiado de que trata o Art.67º.

§ 2º - A pauta das reuniões do órgão colegiado será elaborada por quem convoque a reunião e será comunicada aos membros com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 3º - A participação nas reuniões do órgão colegiado é obrigatória.

Art.69º - Enquanto não se concluir a fase de implantação dos Departamentos, as atribuições dos Conselhos de Departamentos serão exercidas, em cada caso, por um conselho constituído, no que couber, na forma prevista no Artigo 17 deste Regimento.

Art.70º - O mandato dos representantes docentes em Departamentos, órgãos colegiados, comissões e sub-comissões é de dois (2) anos, permitida a reeleição por apenas mais um mandato, salvo nos casos previstos em outras normas da Universidade.